



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000174/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000010/2025

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Lotes Públicos de propriedade da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, localizados nos Parques Industriais do Município, com o objetivo de fomento ao desenvolvimento socioeconômico, priorizando a geração de empregos e renda, conforme Lei Municipal nº 1.932/2021.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG – Departamento de Licitações.

CONSIDERANDO que, mediante o Documento de Formalização de Demanda (fls. 05/11 dos autos – PASTA PRC 174-2025) e autorização da autoridade superior, foi instaurado o Procedimento Licitatório nº 174/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2025, sob o critério de julgamento de Melhor Técnica (fls. 37/40 do mesmo caderno processual), visando à concessão de lotes públicos em comodato para fomento industrial;

CONSIDERANDO que o certame teve seu edital devidamente publicado em 30/09/2025 no site oficial do Município (www.arceburgo.mg.gov.br), no jornal de grande circulação regional "O Tempo" e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Declaração de Publicação de Edital (fls. 125 dos autos), cumprindo-se os prazos legais da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a sessão pública foi aberta em 24/11/2025, tendo sido recebidas e classificadas as propostas dos licitantes, conforme registrado na Ata da Disputa, na qual constam os lances e a classificação inicial dos fornecedores, com vários lotes tendo sido declarados "fracassados" ou "desertos" por ausência de propostas ou desclassificações;

CONSIDERANDO que a fase de habilitação dos vencedores foi iniciada, com concessão de prazos sucessivos para a apresentação de documentos de idoneidade financeira (item 10.4.6 do Edital), tendo diversos licitantes sido inabilitados por não atenderem à exigência de comprovação de idoneidade financeira por, pelo menos, duas instituições financeiras, conforme justificativas exaradas pela Agente de Contratação nos dias 04/12/2025, 09/12/2025 e 11/12/2025 (fls. 12/18 da Ata da Disputa);

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foi autuada, perante o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC/MG), a Notícia de Irregularidade nº 119.2025.045, em decorrência de denúncia que apontava supostas irregularidades no certame, principalmente quanto: (a) à utilização da modalidade Concorrência Eletrônica



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

com critério de melhor técnica; (b) à exigência de idoneidade financeira dos sócios por duas instituições bancárias; (c) à ausência de exigência de qualificação técnica; (d) ao prazo exíguo de 2 horas para envio dos documentos de habilitação; e (e) a inconsistências nos dados dos imóveis (Ofício nº 110/2025/MPC/GAB/ESM);

CONSIDERANDO que o Município de Arceburgo, no exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentou tempestivamente os esclarecimentos solicitados por meio do Ofício nº 020/2026-GAB, oportunidade em que demonstrou:

1. A adequação da modalidade Concorrência ao objeto (concessão de direito real de uso), bem como a conformidade do critério de "melhor técnica", por expressa previsão no art. 6º, XXXVIII, "b", e art. 33, III, da Lei 14.133/2021;
2. Que os critérios objetivos para a utilização da melhor técnica estavam detalhados nas oito categorias de pontuação do edital (geração de empregos, arrecadação de tributos, área construída, potencial poluidor, origem da matéria-prima, capital integralizado, destinação do imóvel e faturamento mensal – fls. 24/27 do Edital);
3. A razoabilidade e proporcionalidade da exigência de idoneidade financeira por duas instituições financeiras, como medida de proteção ao patrimônio público e garantia da solidez econômico-financeira dos concessionários diante de obrigações de longo prazo (10 anos);
4. A suficiência da qualificação técnica exigida (declaração de atendimento aos padrões dos órgãos fiscalizadores), uma vez que a instalação industrial depende de licenças ambientais, de obras e sanitárias a serem obtidas posteriormente;
5. A regularidade do prazo de 2 horas para envio dos documentos de habilitação, previsto no art. 63, II, da Lei 14.133/2021, com a ressalva de que todos os licitantes tiveram conhecimento do edital por pelo menos 35 dias úteis e as prorrogações foram concedidas sistematicamente pela Agente de Contratação (vide chats das fls. 07/15 da Ata da Disputa);
6. A conformidade dos dados dos imóveis, com indicação das respectivas matrículas no Cartório de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, bem como a autorização legislativa prévia pela Lei Municipal nº 1.932/2021;

CONSIDERANDO que a própria Agente de Contratação, em mensagem de 15/12/2025 registrada na Ata da Disputa (fl. 19), comunicou a suspensão da continuidade do certame para o ano de 2026 em razão da proximidade do recesso de final de ano e da necessidade de análise conjunta com o setor jurídico;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que, até a presente data (julho de 2026), o procedimento junto ao MPC/MG não foi concluído, e o Município permanece aguardando a manifestação final do Tribunal de Contas (fl. 17 do Ofício 020/2026), não havendo qualquer decisão condenatória ou determinação de anulação do certame;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício do poder discricionário, pode revogar o procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja ilegalidade a ser sanada;

CONSIDERANDO que, dos 18 (dezoito) lotes inicialmente ofertados, apenas 4 (quatro) obtiveram propostas vencedoras ao final das fases de classificação e habilitação parciais (Lotes 2, 3, 5 e 12, conforme fls. 19/20 da Ata da Disputa e fls. 02/05 da Ata de Propostas), tendo a grande maioria dos lotes restado fracassada ou deserta (conforme Ata de Lotes Fracassados e Ata de Lotes Desertos), o que evidencia a baixa atratividade do certame nas condições originalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que a manutenção de um processo licitatório com baixíssima competitividade, alta taxa de inabilitação (especialmente pela exigência de idoneidade financeira por duas instituições bancárias) e que se arrasta por mais de seis meses sem perspectiva imediata de contratação efetiva, mostra-se contrária aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que regem a Administração Pública (art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que a revogação do certame, neste momento, permitirá à Administração republicar novo edital com ajustes que ampliem a competitividade (v.g., reavaliação da exigência de duas declarações bancárias, adequação dos prazos de habilitação, revisão das áreas e valores dos lotes) e que melhor atendam ao interesse público de efetiva ocupação dos parques industriais e geração de emprego e renda no Município de Arceburgo;

CONSIDERANDO que a revogação não se funda nas alegações da denúncia que tramita perante o MPC/MG — as quais a Administração reafirma não terem prosperado, mantendo a convicção da legalidade integral do procedimento — mas sim em juízo de conveniência administrativa e oportunidade, diante do baixo índice de sucesso do certame e da necessidade de se buscar solução mais vantajosa para o erário e para o desenvolvimento municipal;

CONSIDERANDO que não foram interpostos recursos administrativos contra as decisões de classificação ou inabilitação (fl. 19 da Ata da Disputa — "Julgamento de Recursos e



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Contrarrazões: Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo"), o que afasta eventual prejuízo a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO, FINALMENTE, o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a autoridade máxima do órgão a revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida;

RESOLVO:

Art. 1º Revogar, com fundamento no art. 71, da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência Eletrônica nº 000010/2025 (Processo Administrativo nº 000174/2025), que tem como objeto a concessão de direito real de uso de lotes públicos nos Parques Industriais do Município de Arceburgo/MG.

Art. 2º. Determinar que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa aos licitantes remanescentes, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação sobre a intenção de revogação ora formalizada, contados da ciência deste despacho.

Art. 3º Após o decurso do prazo previsto no artigo anterior e a análise das manifestações que porventura forem apresentadas, determinar o arquivamento do referido processo licitatório, com as cautelas de praxe, após a publicação deste despacho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município e nos demais meios de publicidade adotados originalmente.

Art. 4º Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, se entender pertinente, a elaborar novo edital com as adequações necessárias à ampliação da competitividade e ao efetivo aproveitamento dos lotes públicos, observados os mesmos objetivos da Lei Municipal nº 1.932/2021.

Art. 5º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arceburgo/MG, 16 de julho de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal de Arceburgo/MG